

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO Nº 01082/13.
PELO Nº 02/13.**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Emenda à Lei Orgânica em epígrafe, que determina a aplicação dos recursos provenientes da União a título de distribuição da participação especial e dos royalties decorrentes da exploração de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos integralmente em educação.

A Constituição da República assegura autonomia aos Municípios, expressa através da elaboração de lei orgânica própria, e competência para legislar sobre matérias de interesse local (arts. 29 e 30).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, ao regular o processo legislativo, contempla expressamente hipótese e critérios para elaboração e aprovação de emendas à mesma (artigo 72 e 73).

A matéria objeto da proposição, consoante se infere dos preceitos indicados, se insere no âmbito de competência do Município, inexistindo óbice legal à tramitação, sob tal enfoque.

De ressaltar, apenas, que não restam atendidos os requisitos de iniciativa legislativa previstos no artigo 73 da Lei Orgânica e respectivos incisos.

É o parecer, *sub censura*.

À Diretoria Legislativa para os devidos fins.

Em 21 de outubro de 2.013.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-Geral-OAB/RS 18.594